

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210124

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma IVANILDO M AMARANTE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.525.894/0001-43, estabelecida à R HILDA FERREIRA BRAGA nº747, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IVANILDO MARTINS AMARANTE, residente na RUA VINTE E CINCO DE MARÇO,220, PAZ, Itaituba-PA, CEP 68184-220, portador (a) do CPF 916.174.722-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba., conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA contemplada na licitação, concomitantemente com o Termo de Referência do Edital e descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011071	SOQUETE FEMEA - Marca.: FAME	UNIDADE	350,00	2,800	980,00
011095	SOQUETE FEMEA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BORRACHAMENTO PARA 24 ELEMENTOS - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	200,00	90,000	18.000,00
012601	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BORRACHAMENTO PARA 24 ELEMENTOS Condutele 6" com adaptador barra com 03 metros - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
012675	Condutele 3/4 com adaptador barra com 03 metros Lâmpada Halógena de Tungstênio. 500Watts 220V. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	400,00	7,000	2.800,00
012677	Lâmpada Halógena de Tungstênio. 500Watts 220V. (Tipo lapiseira)	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
012678	Lâmpada vapor de sódio 70 watts, 220 volts. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2.000,00	30,000	60.000,00
012773	Lâmpada fluorescente tipo palito 45w - Marca.: OUROLUX Lâmpada fluorescente tipo palito 45w	UNIDADE	400,00	30,000	12.000,00
012774	Reator bivolt eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 40, - Marca.: TARCHIBRA	UNIDADE	400,00	20,000	8.000,00
012794	Reator bivolt eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 40	UNIDADE	800,00	2,500	2.000,00
012797	Reator bivolt eletrônico 2x20 - Marca.: ENERBRAS Reator bivolt eletrônico 2x20	UNIDADE	500,00	6,000	3.000,00
012826	Suporte fixo de louça c/ 2 parafusos p/ lâmpada de rosca 27. - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	200,00	8,500	1.700,00
012829	Suporte fixo de louça c/ 2 parafusos p/ lâmpada de rosca 27.	UNIDADE	200,00	14,500	2.900,00
012834	Tampa para tomada hexagonal - Marca.: FAME Tampa para tomada hexagonal, horizontal, para condutele Top, Dimensões: 50mm de largura x 94,5mm de comprimento.	UNIDADE	200,00	280,000	56.000,00
	Capacitor Permanente 10uF/250 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE			
	Capacitor Permanente 10uF/250	UNIDADE			
	Capacitor Permanente 25uF/380 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE			
	Capacitor Permanente 25uF/380	UNIDADE			
	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X1,5 - Marca.: LOSANO	PEÇA			
	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X1,5 100 METROS	PEÇA			

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012836	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X4 - Marca.: LOSANO	PEÇA	90,00	920,000	82.800,00
012862	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X4 COM 100 METROS RELE TEMPORIZADOR - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
012873	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMP - Marca.: FAME DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMP.CAPACIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE	200,00	15,500	3.100,00
012876	CURTO-CIRCUITO DE 127V À 400V 5 KA DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP - Marca.: FAME DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE	210,00	15,800	3.318,00
012877	CURTO-CIRCUITO DE 127 À 400V 5 KA DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP - Marca.: FAME DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE	200,00	18,000	3.600,00
012881	CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE	200,00	28,000	5.600,00
012882	CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP.CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-	UNIDADE DE	150,00	27,000	4.050,00
012883	CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-	UNIDADE DE	200,00	31,000	6.200,00
012884	CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMP - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMP CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-	UNIDADE DE	200,00	30,000	6.000,00
012885	CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-	UNIDADE DE	200,00	37,000	7.400,00
012886	CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE	UNIDADE DE	150,00	80,000	12.000,00
012887	CURTO-CIRCUITO DE 127V À 400V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE	UNIDADE DE	100,00	205,000	20.500,00
012888	CURTO-CIRCUITO DE 127V À 400V 5 KA DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL 200 AMP - Marca.: OUROL DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL 200 AMP.CAPACIDADE MÁXIMA	UNIDADE DE	100,00	195,000	19.500,00
028330	DE CURTO- CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA Conector Olhal 16 mm - Marca.: KAYSEN Conector Olhal 16 mm Terminal Olhal Fio 16 mm	UNIDADE	200,00	4,250	850,00
028331	Comprimento 34,8mm Espessura 0,9mm Conjunto interruptor interno 03 tecla e tomada Padrã o - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
028332	Conjunto interruptor interno 03 tecla e tomada Padrão ABNT NBR c/ tampa e parafusos. cor branca	UNIDADE	350,00	7,500	2.625,00
028333	Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrã o ABNT - Marca.: ENERBRAS Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrão ABNT NBR c/ tampa e parafusos. cor branca	UNIDADE	500,00	18,000	9.000,00
028374	Conjunto stop, caixa air- stop padrão c/ tomada 20a de sobrepor - Marca.: FAME Conjunto stop, caixa air- stop padrão c/ tomada 20a de sobrepor cor branca	UNIDADE	350,00	6,000	2.100,00
028413	Interruptor 3 Teclas Com Placa 2x4 - Marca.: FAME Interruptor 3 Teclas Com Placa 2x4	UNIDADE	300,00	27,000	8.100,00
041949	Porta eletrodo c 100 carbografite - Marca.: ORCA Porta eletrodo c 100 carbografite	UNIDADE	570,00	9,300	5.301,00
041950	Conector Perfurante 120 - Marca.: KAYSEN Conector Perfurante 70 - Marca.: KAYSEN	UNIDADE	570,00	7,000	3.990,00
041951	Conector Perfurante 90 - Marca.: RAI0 Conector Perfurante 90	UNIDADE	570,00	8,000	4.560,00
041964	DISJUNTOR BIPOLAR 40Amp - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR BIPOLAR 40Amp. CAPACIDADE MÁXIMA DE	UNIDADE DE	200,00	10,500	2.100,00
041989	CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400V 5 KA Lâmpada A60 LED 9,8W. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2.000,00	4,500	9.000,00
041995	Lâmpada A60 LED 9,8W. Lâmpada luz mista de alta pressão, tesão 220V, base E27, 160 Watts. - Marca.: OUROLUX Lâmpada luz mista de alta pressão, tesão 220V, base E27, 160 Watts.	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
041996	Lâmpada Mista de 500 Watts - Marca.: OUROLUX Lâmpada Mista de 500 Watts	UNIDADE	350,00	25,000	8.750,00
042035	Plug de Pêmea 10A - Marca.: BERTON Plug de Pêmea 10A	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
042036	Plug de Pêmea 20A - Marca.: BERTON Plug de Pêmea 20A	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
042038	Plug Macho de 20A - Marca.: BERTON Plug Macho de 20A	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
042039	Plug roscavel 1/2". - Marca.: BERTON Plug roscavel 1/2".	UNIDADE	600,00	0,400	240,00
042040	Plug roscavel 3/4". - Marca.: BERTON Plug roscavel 3/4".	UNIDADE	600,00	0,500	300,00
042045	Reator elétrico de 20 Duplo Partida instantânea. - Marca.: TARCHIBRA Reator elétrico de 20 Duplo Partida instantânea.	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



042056	Relé Fotoelétrico Fotoelula 127v = 600w, 220v=1200w Alta Q - Marca.: FORLUX	UNIDADE	150,00	21,000	3.150,00
042091	Relé Fotoelétrico Fotoelula 127v = 600w, 220v=1200w Alta Q	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
064475	Alicate universal cabo isolado 1000 volts - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	700,00	1,400	980,00
064476	Alicate universal cabo isolado 1000 volts BOCAL SOQUETE PARA LÂMPADA E27 COM RABICHO - Marca.: OUROLUX	PEÇA	80,00	2.300,000	184.000,00
064498	BOCAL SOQUETE PARA LÂMPADA E27 COM RABICHO CABO ALUMINIUM QUADRIplex 50MM COM 100 METROS - Marc a.: LOSANO	PEÇA	5,00	480,000	2.400,00
064508	CABO ALUMINIUM QUADRIplex 50MM COM 100 METROS CABO PP 3X1,5 COM 100 METROS - Marca.: LOSANO CABO PP 3X1,5 COM 100 METROS	UNIDADE	80,00	305,000	24.400,00
064514	DISJUNTOR TRIPOLAR 250 AMP. - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TRIPOLAR 250 AMP.CAPACIDADE MÁXIMA CURTO-CIRCUITO DE 127V À 400V 5 KA	UNIDADE	3.200,00	25,000	80.000,00
064516	LÂMPADA ESPIRAL 45W 127V - Marca.: OUROLUX LÂMPADA ESPIRAL 45W 127V	UNIDADE	150,00	39,000	5.850,00
064517	RELÉ DE NÍVEL PARA BOMBAS SUBMERSA - Marca.: FORLUX RELÉ DE NÍVEL PARA BOMBAS SUBMERSA	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
064518	STAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40VTS - Marca.: EN ERBRAS	UNIDADE	800,00	1,500	1.200,00
064519	STAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40VTS STARTER PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 WATTS - Marc a.: ENERBRAS	UNIDADE	320,00	7,000	2.240,00
	TOMADA DUPLA 20A 4X2, - Marca.: ENERBRAS TOMADA DUPLA 20A 4X2,2P+T COM PLACA ESPELHO NBR 14136 20A-250V 4X2 GIZ				
				VALOR GLOBAL R\$	728.469,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Maio de 2021 extinguindo-se em 18 de Maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 728.469,00 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercício de 2021, conforme: Exercício 2021 Atividade 0909.123610401.2.045 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
5. Conta Bancária para pagamento: Agência 754-4, Conta Corrente 36533-7, Banco do Brasil.
6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou



venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Trav. 15 de Agosto, Centro, Itaituba - PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedido pelo(a) CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3. Substituições e trocas de marcas do produto/materiais poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

5. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7. Entregar os materiais elétricos acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer materiais objeto deste contrato, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste Contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

10. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor municipal designado pelo(a)



CONTRATANTE conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto deste Contrato por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os materiais elétricos que não atenderem as especificações contidas no Termo de Referência, proposta adjudicada e homologada, bem como nos termos deste Instrumento Contratual;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto entregue pela CONTRATADA e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a proposta de preços adjudicada e homologada aos termos deste Contrato, notificando imediatamente, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do(a) CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos;

1.3. impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos objeto deste Contrato;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. devolver os materiais elétricos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.6. solicitar a troca dos materiais elétricos entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.9. fiscalizar e zelar a execução deste Contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais elétricos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do(a) CONTRATANTE;

1.10. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- 2.10. não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviço.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

IVANILDO M AMARANTE EIRELI
CNPJ 37.525.894/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____